

CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS PROFISSIONAIS DE AUDITORIA CONTÁBIL

Nº 785-2018 AA

I – DAS PARTES

Pelo presente instrumento de um lado, como CONTRATANTE: **SARASERRA dos Amigos do Condomínio Águas da Serra**, CNPJ 06.235.591/0001-62, situada na Rodovia Hidrolândia a Fazenda Cahoeira Km 08 Zona Rural Hidrolândia – GO, CEP: 75.340-000, telefone 3025-5539c ou 99978-0980 (Juliana) e-mails atendimento@associacaosaraserra.com.br, financeiro@associacaosaraserra.com.br ora representada pelo Srº Thales Jose dos Santos Oliveira, CPF 977.751.425-53, e de outro lado como CONTRATADA: a empresa **AGUIAR ARAÚJO - Auditores Independentes S/S**, estabelecida na Av. T-2, n.º 1.461, Setor Bueno, nesta capital do Estado de Goiás, CEP 74.210-010, inscrita no CNPJ(MF) sob n.º 37.865.417/0001-27 e inscrição municipal nº 090.395-7, e-mail aguiar@aguiararaujo.com.br, aqui representada por seu Diretor **Aguiar Araújo de Oliveira**, Contador / Auditor, inscrito no CRC-GO n.º 7.306, auditor independente devidamente registrado junto a CVM – Comissão de Valores Mobiliários por força do ato declaratório n.º 6.428 de 13/07/2001 e **registro nº 9.059**, portador do C.P.F. nº 268.292.401-82, celebram entre si o presente contrato exarado nas cláusulas e seguintes condições:

II – DAS CLÁUSULAS

Cláusulas 1ª - DO OBJETO

O objeto do presente contrato consiste na prestação de serviço profissional que a Contratada prestará a Contratante através de seu sócio Diretor Dr. Aguiar Araújo de Oliveira e sua equipe de profissionais, realizando:

1. **Auditoria Contábil** da CONTRATANTE relativa **aos períodos encerrados de 2013 a 2017**, observando o decreto nº. 3.000 de 1999; e demais legislações pertinentes. Cumprindo as normas de auditoria estabelecidas pelo Conselho Federal de Contabilidade, Comissão de Valores Mobiliários e Pronunciamentos do IBRACON - Instituto Brasileiro de Contadores. A auditoria será conduzida através de entrevistas preliminares e testes de validade da efetividade dos controles internos, saldos e informações contábeis e dos serviços executados, **mediante técnicas de amostragem e procedimentos reconhecidos e aceitos para o exercício da auditoria**, nossas verificações consistirão basicamente no seguinte:

- a) **Contábil** – a escrituração contábil e fiscal, exame e avaliação dos controles mantidos pela contabilidade, levando-se em conta os seguintes fatores:

- ✓ Posição patrimonial adequada;
 - ✓ Níveis contábeis em relação às receitas e despesas, de acordo com a natureza;
 - ✓ Posição dos controles de faturamento e da cobrança;
 - ✓ Aplicação dos recursos arrecadados junto aos condôminos.
- b) **Fiscal** – exame do correto preenchimento de Guias de recolhimentos de tributos e demais obrigações acessórias;
- c) Das declarações elaboradas pela Contratante, demonstrativos exigidos pelas leis fiscais e comerciais;
- d) **Recursos Humanos** observa o seguinte:
- ✓ Documentos relativos às rotinas de admissão e demissão dos empregados;
 - ✓ Folha de pagamento e rescisões contratuais quanto a: remuneração; cálculos de horas extras; adicionais; incidência previdenciária de Impostos de Renda; Direitos trabalhistas; do cumprimento das normas relativas a Higiene e Segurança do Trabalho; guias de recolhimento do INSS, FGTS, Imposto de Renda, PIS e Contribuição Social.
- e) O **resultado dos exames será reportado com parecer formal através de relatórios** específicos, listando as ocorrências verificadas, comentários e recomendações pertinentes.
- f) Do **Parecer de Auditoria** – após a auditoria do Balanço Geral, e respectivas demonstrações financeiras, será fornecido o PARECER DE AUDITORIA, de acordo com a legislação vigente.

Cláusula 2ª - EQUIPE DE PROFISSIONAIS

Nossa empresa conta com profissionais especializados, devidamente treinados e adequadamente supervisionados, o que aliado a suas experiências e vivências individuais, torna possível a execução dos serviços com alto nível de capacidade Técnica, que serão utilizados de acordo com as necessidades dos trabalhos.

Os serviços técnicos, Pareceres e Relatórios serão de responsabilidade e assinados pelo Sr. Aguiar Araújo de Oliveira que é o auditor credenciado junto a CVM – Comissão de Valores Mobiliários. Na execução destes serviços teremos uma equipe de até 02 pessoas, inclusa entre estas, o Auditor Líder.

Cláusula 3ª – DA EXECUÇÃO, LOCAL E FORMA

Os Serviços descritos no presente contrato serão prestados na sede da Contratante como da contratada, da qual não poderão ser retirados quaisquer documentos sem autorização expressa, mediante designação, por parte da Contratada, da devida equipe técnica.

Os serviços serão prestados de acordo com a conveniência da própria contratada, ficando esta vinculada apenas aos prazos estabelecidos neste contrato. Os empregados da Contratada não estarão sujeitos a controle de horários ou subordinação por parte da Contratante. Não há relação de emprego entre a Contratante e a equipe técnica indicada pela Contratada, ficando

esta responsável pelo ressarcimento de qualquer valor pago pela Contratante neste sentido, no caso de condenação judicial.

Cláusula 4ª – DA ENTREGA DA DOCUMENTAÇÃO

Pela Contratante: Serão entregues, à Contratada, nas dependências designadas para o trabalho, todos os documentos exigidos que eventualmente forem solicitados, indispensáveis à execução e conclusão dos trabalhos.

Cláusula 5ª - DA VIGÊNCIA DO CONTRATO

O prazo de duração deste contrato será por prazo determinado iniciando no dia 19/04/2016 e com prazo previsto de termino em 19/07/2018 podendo antecipar ou prorrogar em 30 dias dependendo da complexidade dos serviços.

Cláusula 6ª – DOS HONORÁRIOS

Para a execução das **Auditorias Contábeis e de Controle Interno** previsto na cláusula 1ª, serão devidos honorários da seguinte forma:

1. Para o exercício de 2017 – serão despendidas nas dependências da contratante, e também da contratada, 200 horas técnicas perfazendo de honorários 06 (seis) parcelas de [REDACTED] sendo uma entrada para 19/04/2018, as demais a cada 30 dias vencendo respectivamente em 19/04, 19/05/ 19/06, 19/07 e a última na entrega do Parecer com Relatório.

§ Único - O pagamento dos honorários será efetuado através da rede bancária, com emissão da nota fiscal pela **Contratada** no primeiro dia útil e vencimento do próprio mês. O não pagamento dos valores pactuados nas datas estipuladas implicará na incidência de multa de 2% (dois por cento), sem prejuízo da devida correção monetária pelo INPC e juros moratórios de 1% (um por cento) ao mês calculado pró-rata dia.

Cláusula 7ª – DAS OBRIGAÇÕES

As obrigações serão de acordo com os parágrafos abaixo:

§ Primeiro - A equipe será de responsabilidade da contratada;

§ Segundo - Responde a Contratada, integralmente, pelo pagamento dos salários e/ou adicionais de qualquer espécie, de todos os encargos sociais, indenizações e outros dispêndios ocasionados pelo vínculo empregatício por ela mantido com os seus empregados que prestarão serviços à Contratante.

§ Terceiro - Será por conta da contratante, os custos com viagens que se fizerem necessários fora do município de Goiânia – GO, sendo o transporte por meios próprios, terá um custo de 25% do valor do combustível (gasolina) por quilometro rodado, acima de 400 (quatrocentos) quilômetros, o transporte deverá ser por via aérea, bem como estadias, e refeições.

Cláusula 8ª – DO SIGILO

Os dados e informações obtidos no decorrer dos trabalhos em razão dos serviços prestados serão mantidos em absoluto sigilo, conforme as normas que regem a profissão.

Cláusula 9ª – DA RESCISÃO

A rescisão será de acordo com os parágrafos abaixo:

§ Primeiro - Qualquer uma das partes poderá rescindir o presente contrato, desde que comunique a outra parte por escrito, com prazo de antecedência de 30 (trinta) dias. No caso de rescisão imediata, à parte que rescindir arcará com o ônus, referente a este prazo;

§ Segundo – O contrato poderá ainda ser rescindido, imediatamente, por qualquer das partes, no caso de descumprimento de qualquer das cláusulas previstas neste contrato, ficando o infrator responsável pelo da multa de 10% (dez por cento) sobre o valor do contrato sem prejuízos das devidas perdas e danos se houver.

Cláusula 10ª – DO FORO

As partes CONTRATANTES elegem o foro da Comarca de Goiânia (GO) para dirimir quaisquer dúvidas ou solucionar quaisquer questões por ventura existentes em razão deste contrato.

E por estarem às partes, justos e contratados, assinam o presente contrato em 02 (duas) vias de igual teor e efeito, juntamente com 02 (duas) testemunhas abaixo:

Goiânia-GO, 10 de abril de 2018.

Aguiar Araújo - Auditores Independentes S/S
Aguiar Araújo de Oliveira

SaraSerra dos Amigos do Condomínio
Águas da Serra
Srº Thales Jose dos Santos Oliveira

Testemunhas:

Gilvane Márcia Rodrigues
CPF nº 470.870.131-49

Nome:
CPF :